Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0033.0/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Emenda Supressiva ao Projeto nº 0033.0/2019

Fica suprimido o Art. 4º.

Justificativa

A liberação da venda de pescado fresco pelos produtores artesanais deve ter, como objetivo principal, o incentivo ao trabalho destes profissionais e a desburocratização de seu ofício, visando o desenvolvimento dessa área do mercado. Assim sendo, tais profissionais não devem ter seus locais de venda limitados à alguns estabelecimentos, mas sim livres para negociar de forma livre visando a melhor oferta.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza